



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VI

N.º 420

Publicação Semanal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2002

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

**LEI N.º 8.969 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a MAE - Meio Ambiente Equilibrado, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a MAE - Meio Ambiente Equilibrado, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único** - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º.** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

Ref.: Projeto de Lei n.º 271/2002

Autoria: Vereador PAULO ARILDO DOMINGUES

**LEI N.º 8.977 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 8.786, de 17 de maio de 2002, que desafetou uma área de terras localizada no Jardim Coliseu e autorizou sua permissão de uso à Escolinha de Futebol Estação Gol.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SE-**

**GUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei n.º 8.786, de 17 de maio de 2002, que desafetou uma área de terras localizada no Jardim Coliseu e autorizou sua permissão de uso à Escolinha de Futebol Estação Gol, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular com 6.367,44m², denominada Lote A da subdivisão da área denominada P.M.L., localizado no Jardim Coliseu, de propriedade do Município, registrado sob o n.º 1/7168 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: ao norte, confronta com a Rua Tanganica no rumo SW 87º 26' 07" NE, com 127,84m; a leste, confronta com a área da P.M.L., no rumo NW 03º 52' 01" SE, com 40,13m; a sudeste, confronta com a faixa de Segurança da Variante Ferroviária em desenvolvimento de curva de 127,22m e raio de 1.113,52m; a oeste, confronta com a área da P.M.L., no rumo SE 5º 20' 34" NW, com 57,57m. (descrição de acordo com o memorial descritivo n.º 006/2002 - S.M.O.)."

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO; Maria Aparecida Marques Lima - SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 351/2002

Autoria: Vereador RENATO ARAÚJO

**LEI N.º 8.978 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Institui, no serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o regime de sobreaviso para a execução de serviços emergenciais nas atividades de duração continuada.

**§ 1º.** Considera-se de sobreaviso o servidor ou a servidora que

tiver de permanecer em condições de, a qualquer momento, ser convocado ou convocada para o serviço.

§ 2º. Cada escala de sobreaviso será de, no máximo, vinte e quatro horas.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se serviços emergenciais todos aqueles destinados a atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos.

§ 4º. As horas de sobreaviso serão contadas à razão de trinta por cento do vencimento básico do servidor ou da servidora, inclusive em casos de convocação em que esta ou aquele tenham que se deslocar ou prestar qualquer tipo de serviço, quer pessoalmente ou por meio de contatos telefônicos, da internet e de outros.

§ 5º. Independentemente do motivo, caso o servidor ou a servidora escalado ou escalada para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas no artigo 210 da Lei 4.928/92, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

**Art. 2º.** A duração do trabalho normal será remunerada na forma ordinária, ainda que inclusa na escala de sobreaviso.

**Art. 3º.** As atividades que poderão utilizar-se do regime de sobreaviso são:

I. atendimento às necessidades dos serviços em funcionamento vinte e quatro e dezesseis horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II. atenção às ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

III. serviço de manutenção dos sistemas informatizados;

IV. serviço de acompanhamento e manutenção da frota de veículos, do sistema viário e de trânsito urbano; e

V. serviço de iluminação pública.

**Art. 4º.** A vantagem instituída por esta lei não será computada para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de Natal, horas extraordinárias, adicionais e licença-prêmio; não será incorporada quando da passagem do servidor ou da servidora para a inatividade nem integrará a base de cálculo para a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO; Maria Aparecida Marques Lima - SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 327/2002

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aprovado com a Emenda Modificativa n.º 1/2002.

#### LEI N.º 8.980 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Organização Viver, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Viver, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único** - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º.** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 332/2002

Autoria: Vereadores MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES, TERCÍLIO LUIZ TURINI, JAMIL JANENE, LOURIVAL GERMANO e ELZA PEREIRA CORREIA MÜLLER

#### LEI N.º 8.981 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

**SÚMULA:** Confere a Comenda Ouro Verde ao Coral da Universidade Estadual de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Coral da Universidade Estadual de Londrina.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 343/2002

Autoria: Vereadores ELZA PEREIRA CORREIA MÜLLER, SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA, MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES, LOURIVAL GERMANO, JAMIL JANENE, JOÃO DIB ABUSSAFI, PAULO ARILDO DOMINGUES, CARLOS ALBERTO DE CASTRO BORDIM, ROBERTO ÁVILA SCAFF, ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA, DANILO FRISSELI, LEONILSO JAQUETA, ROBERTO YOSHIMITSU KANASHIRO, TERCÍLIO LUIZ TURINI, SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO, HENRIQUE HUMBERTO MESQUITA ALMEIDA BARROS, LUIZ CARLOS TAMAROZZI.

#### LEI N.º 8.982 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

**SÚMULA:** Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município de Londrina, a Quinzena do Consumidor.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,**

**APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º.** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Londrina a Quinzena do Consumidor.

**Art. 2º.** Caberá ao Executivo, em conjunto com os órgãos e entidades que representam os comerciantes e os consumidores, definir:

I - a data da realização da Quinzena do Consumidor;

II - as atividades e os eventos a serem desenvolvidos nessa quinzena; e

III - as demais medidas visando à efetiva implantação da Quinzena do Consumidor no Município.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 356/2002

Autoria: Vereador JAMIL JANENE

**LEI N.º 8.983 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras, com 2.000,00m<sup>2</sup>, localizada no Jardim Alto da Boa Vista I, e autoriza o Executivo a cedê-la, em concessão de direito real de uso, à Igreja Adventista da Promessa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º.** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 2.000,00m<sup>2</sup>, denominada Lote "A", da subdivisão da Praça 16 de Dezembro, localizada no Jardim Alto da Boa Vista I, de domínio do Município conforme registro n.º 2/8.532 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, assim descrita: ao norte confronta com a Rua Alba Bertoleti Clivati, no rumo SW 89º 38' 06" NE, com 15,825m; ao leste confronta com a Praça 16 de Dezembro no rumo NE 01º 02' 52" SW, com 92,348m; ao sul confronta com a Rua Marinósio Trigueiros Filho no rumo SE 88º 57' 08" NW, com 15,825m e em desenvolvimento de curva de 9,42m e raio de 6,00m; ao oeste confronta com a Rua Lindalva Basseto no rumo SW 01º 02' 52" NE, com 80,348m e em desenvolvimento de curva de 9,51m e raio de 6,15m (Descrição de acordo com o memorial descritivo n.º 041/2002-S.M.O).

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, por documento hábil e por prazo indeterminado, à Igreja Adventista da Promessa, do imóvel descrito no artigo anterior desta lei, destinado à construção de um centro social com cursos profissionalizantes e assessoria jurídica e assistência psicológica, médica e pastoral gratuita à população.

**Art. 3º.** A concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município, por decreto.

**Art. 4º.** As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data de sua publicação, e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

**Art. 5º.** Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

**Art. 6º.** Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da concessionária.

**Art. 7º.** A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão de direito real de uso ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nela porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO; Maria Aparecida Marques Lima - SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA.

Ref.

Projeto de Lei n.º 375/2002

Autoria: Executivo Municipal

## DECRETOS

**DECRETO N.º 716 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Designa membros para comporem o Conselho Municipal da Cultura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.871, de 28 de agosto de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal da Cultura, criado através da Lei n.º 8.871, de 28 de agosto de 2002:

I - Bernardo José Pellegrini, Secretário Municipal da Cultura;

II - Representantes da ACIL:

a) Titular: Yeda Marques Russo

b) Suplente: Ester Dequech

III - Representantes de artes gráficas:

a) Titular: Claudio Roberto de Souza Yuge

b) Suplente: Vinícius Ferreira Prado

IV - Representantes da área de artes cênicas:

a) Titular: José Roberto Passini

b) Suplente: Aguinaldo Moreira de Souza

V - Representantes da área de artes de rua:

a) Titular: Márcio Triachiani Codagnone

b) Suplente: Gilmar Vilela Sutil

VI - Representantes da área de artesanato:

a) Titular: Neuza Alves Ferreira

b) Suplente: Antonio Alves de Arruda

VII - Representantes da Câmara Municipal:

a) Titular: André Luiz Vargas Ilário

b) Suplente: Orlando Bonilha

VIII - Representantes da área de cinema e vídeo:

a) Titular: Caio Julio Cesaro

b) Suplente: Sonia Maria Mendes França

IX - Representantes da área de comunicação e mídia:

a) Titular: Luciano Schmeiske Pascoal

b) Suplente: Raquel Bernadete de Carvalho

X - Representantes da área de dança:

a) Titular: Leonardo José Costa Vitor Ramos

b) Suplente: Juliana Araújo Lucarevski

XI - Representantes da área de linguagens visuais:

a) Titular: Claudio Luiz Garcia

b) Suplente: Leonardo Benatto

XII - Representantes da área de literatura:

a) Titular: Marcos Losnak

b) Suplente: Fernando de Moraes Gebra

XIII - Representantes da área de música:

a) Titular: Valdenir Nogueira

b) Suplente: Marco Aurélio Tureta

XIV - Representantes da área de patrimônio cultural:

a) Titular: Jose Cezar dos Reis

b) Suplente: Elizete Maria Zenatti Santos

XV - Representantes da área de produção e divulgação do conhecimento científico:

a) Titular: Vanerli Beloti;

b) Suplente: Edmilson Feliciano Leite.

XVI - Representantes da Zona Norte:

a) Titular: André Leonardo Guimarães

b) Neide Alves Silva

XVII - Representantes da Zona Oeste:

a) Titular: Juarez Rezende Araújo

b) Suplente: Marlon Faria

XVIII - Representantes da Zona Sul:

a) Titular: Erineusa A. Tenório

b) Suplente: Marcos Ferreira Cruz

XIX - Representantes da Zona Leste:

a) Titular: Leoni Alves Garcia

b) Suplente: Marli Xavier de Barros

XX - Representantes do Centro:

a) Titular: Carlos Dicesar da Silva Prado

b) Suplente: Julio Cesar dos Santos

XX I - Representantes dos Distritos:

a) Titular: Marco Aurélio de Carvalho

b) Suplente: Maria Amélia Antonio Melo

XXII - Representantes do Executivo Municipal

a) Titular: Valdir Grandini Alvares

b) Suplente: Francisco Carlos Moreno

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 8.871, de 28 de agosto de 2002, fica designado o Sr. Bernardo José Pellegrini para a presidência do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DO GOVERNO; Bernardo Pellegrini - SECRETÁRIO DE CULTURA.

#### DECRETO N.º 717 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado, a partir de 21 de novembro de 2002, Dirceu Luiz Fumagalli, para exercer o cargo em Comissão de

Secretário Municipal do Ambiente, Código DS18, Símbolo CC01, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal n.º 5.832/94.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

#### DECRETO N.º 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

**SÚMULA:-** Regulamenta o art. 147 da Lei Municipal n.º 4.928/92.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,**  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento a favor da Fazenda Pública Municipal, da entidade sindical, da associação classista e recreativa, das companhias de seguros, das cooperativas e de convênios, só serão efetivadas mediante autorização expressa do servidor.

**§ 1º.** Para a feitura de tal desconto, bem como para o respectivo cancelamento, o servidor deverá assinar o termo de autorização, o qual ficará sob a guarda e controle das entidades consignatárias, que manterá a guarda e controle do mesmo.

**§ 2º.** Cada entidade consignatária deverá emitir, mensalmente, relação de lançamentos e enviá-la à Secretaria Municipal de Gestão Pública, contendo:

a) nome completo do servidor;

b) matrícula funcional;

c) valor a ser consignado;

d) código do desconto; e

e) declaração da exatidão dos dados, assinada pelo Diretor Presidente da Instituição.

**Art. 2º.** As instituições consignatárias, que mantêm código de consignação na folha de pagamento de pessoal desta Prefeitura, participarão com o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total mensal consignado, para cobertura dos custos operacionais.

**§ 1º.** O percentual estabelecido será retido diretamente na ordem de pagamento e no momento do respectivo repasse.

**§ 2º.** Não se aplica o disposto neste artigo às consignações obrigatórias e às mensalidades das Associações dos Funcionários ativos e inativos da Prefeitura do Município de Londrina.

**Art. 3º.** Os produtos contratados pelos servidores municipais somente poderão ser descontados de seus vencimentos, quando em favor das entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, imprescindindo de autorização da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 4º.** A parcela mensal consignável pelo servidor, em favor de instituições financeiras, que mantêm código de consignação, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos de n.º 281, de 12 de maio de 1998, o de n.º 443, de 16 de julho de 1998, o de n.º 414, de 31 de agosto de 1999, e o de n.º 89, de 14 de março de 2001.

Londrina, 27 de novembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO; Maria Aparecida Marques Lima - SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA.

**DECRETO N.º 739 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, no Elemento de Despesa 3.3.90.39. - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a Fonte de Recursos 07 - Transferências de Convênios dos Estados, do Distrito Federal e de suas Entidades e abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 14.000,00 junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa, no Elemento de Despesa 3.3.90.39., a Fonte de Recursos 07, a seguir especificada e aberto um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social:

4410.08.244.0013.2.261 - Entidades de Enfrentamento à Pobreza  
 3.0.00.00. - DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00. - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3.3.90.00. - APLICAÇÕES DIRETAS  
 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte 07: R\$ 14.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia da dotação 3.3.90.39., Fonte 03 pertencente à atividade 4410.12.367.0013.2.266 - Escolas de Educação Especial e Associações de Defesa das P.P.D. - Pessoas Portadoras de Deficiências, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**DECRETO N.º 740 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 43.000,00 para reforço de dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito

Adicional Suplementar da quantia de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

4410.08.122.0003.1.080	4.4.90.52.	Fonte 07	R\$	30.000,00
4410.14.423.0013.1.085	4.4.90.51.	Fonte 03	R\$	13.000,00
		TOTAL	R\$	43.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

4410.08.244.0013.1.084	4.4.90.52.	Fonte 03	R\$	30.000,00
4410.14.423.0013.1.085	4.4.90.30.	Fonte 03	R\$	5.000,00
	4.4.90.52.	Fonte 03	R\$	8.000,00
		TOTAL	R\$	43.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**DECRETO N.º 741 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 93.000,00 para reforço de dotações do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

0210.04.122.0002.2.003	3.3.90.33.	Fonte 00	R\$	3.000,00
1130.12.365.0008.2.087	3.3.90.39.	Fonte 00	R\$	90.000,00
		TOTAL	R\$	93.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

0210.04.122.0002.2.003	3.3.90.14.	Fonte 00	R\$	3.000,00
0710.04.122.0002.2.038	3.3.90.92.	Fonte 00	R\$	90.000,00
		TOTAL	R\$	93.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PRE-

FEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**DECRETO N.º 742 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 85.000,00 para reforço de dotações do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

4310.06.182.0028.1.079	4.4.90.52.	Fonte 03	R\$	55.000,00
4310.06.182.0028.2.251	3.3.90.39.	Fonte 03	R\$	30.000,00
		TOTAL	R\$	85.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

4310.06.182.0028.1.078	4.4.90.51.	Fonte 03	R\$	55.000,00
4310.06.182.0028.2.251	3.3.90.30.	Fonte 03	R\$	30.000,00
		TOTAL	R\$	85.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**DECRETO N.º 743 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 30.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Cultura, como reforço ao Crédito Adicional Especial autorizada pela Lei Municipal n.º 8.762, de 23 de abril de 2002.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 8.762, de 23 de abril de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação 3.3.50.41., Fonte 00, pertencente à atividade 1320.13.392.0010.2.318 - Transferência de Recursos Financeiros à FUNCART.

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia da dotação 3.3.90.39., Fonte 00, pertencente à atividade 0720.04.126.0003.2.040 - Gerência de Desenvolvimento, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**DECRETO N.º 751 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 100.000,00 para reforço de dotação da Câmara Municipal de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da dotação 3.3.90.39., Fonte 00, pertencente à atividade 0110.01.031.0001.2.001 - Atividades Legislativas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia da dotação 3.3.90.35., Fonte 00, pertencente à atividade 0110.01.031.0001.2.001 - Atividades Legislativas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**DECRETO N.º 753 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 16.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Cultura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para reforço da dotação 3.3.90.39., Fonte 00, pertencente à atividade 1320.13.392.0010.2.118 - Gerência de Programação e Produção Operacional, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no



artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

1310.13.392.0002.2.117	3.3.90.14.	Fonte 00	R\$	4.000,00
	3.3.90.30.	Fonte 00	R\$	3.000,00
	3.3.90.92.	Fonte 00	R\$	3.000,00
1320.13.392.0010.2.118	3.3.90.30.	Fonte 00	R\$	3.000,00
1320.13.392.0010.2.119	3.3.90.30.	Fonte 00	R\$	2.000,00

1330.13.391.0010.2.120	3.3.90.36.	Fonte 00	R\$	1.000,00
		TOTAL	R\$	16.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de dezembro de 2002. Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; Marcos Antonio de Freitas - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

## AVISOS

### FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP/GC-006/2002

OBJETO: Contratação de uma empresa para executar a obra de

pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas no Jardim São Jorge.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 06/12/2002, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 721/02, decidiu pela seguinte classificação:

Classificação	Empresa	Valor R\$
1.	EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA	1.549.512,09
2.	PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA	1.588.969,60
3.	KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.590.231,66

Londrina, 06 de Dezembro de 2002. Maria Aparecida Marques Lima - Presidente; Osvaldo José Carnelocce - Membro; Aloysio Crescentini de Freitas - Membro.

### FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP/GC-007/2002

OBJETO: Contratação de uma empresa para executar a obra de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, guias e sar-

jetas no Jardim Catuaí.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 10/12/2002, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 721/02, decidiu pela seguinte classificação:

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	KRB Construtora de Obras Ltda.	1.561.981,83
2º	Empresa Londrinense de Engenharia Ltda.	1.776.614,74
3º	Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda.	1.790.901,81

Londrina, 10 de dezembro de 2002. Maria Aparecida Marques Lima - Presidente; Aloysio Crescentini de Freitas - Membro; Osvaldo José Carnelocce - Membro.

## EXTRATOS

### Processo Administrativo n.º PA/GC-127/2002 Edital de Tomada de Preços n.º TP/GC-039/2002 Instauração Procedimental n.º 003/02

Com o presente termo, a Secretária de Gestão Pública, com base no item 17.3 do edital e art. 49 da lei n.º 8.666/93, instaura a competente instância destinada á formação do contraditório procedimental, com vista a revogação do Edital de Tomada de Preços n.º TP/GC-039/2002, cujo objeto é o fornecimento de frutas para merenda escolar com recursos da união pelo período de 48 semanas.

Em razão da presente instauração, fica determinada a suspensão do curso regular do processo licitatório.

Ficam neste ato, devidamente intimados mediante publicação na imprensa oficial e pelo correio (c/ AR), as empresas interessadas que apresentaram amostras do objeto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, ofereçam a defesa, se quiserem, junto à Gerência de Compras, na Diretoria de Gestão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina, Paraná, onde também se encontra o aludido pro-

cesso com a fundamentação produzida pelo Município, a sustentar a revogação da licitação em questão.

Londrina, 20 de novembro de 2002.

Maria Aparecida Marques Lima  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/GC-287/02.

MODALIDADE: Inexigibilidade n.º IN/GC-018/02 - prevista no Art. 25 II, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei Federal n.º 8666/93. CONTRATADA: Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o Curso de Auditoria com Ênfase em Fraudes para servidores da Secretaria de Fazenda, dias 29 e 30 de dezembro de 2002. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00. Data e assinaturas.

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-072/2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:

EDITAL: Tomada de Preços n.º TP/GC-072/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A

OBRA DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, ARRIMO E COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VERGARA CORREA.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 08h15min, do dia 27/12/2002, na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina - Paraná, CEP. 86015-901, Gerência de Compras.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/12/2002, às 08h30min, na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina - Paraná, CEP. 86015-901, Gerência de Compras de Bens e Serviços.

O Edital completo poderá ser obtido preferencialmente, através do site <http://www.londrina.pr.gov.br> ou na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08 às 14 horas, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, bem como quaisquer informações necessárias através do telefone (0xx43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: [compras@londrina.pr.gov.br](mailto:compras@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 10 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - DIRETOR DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS.

## NOTIFICAÇÕES

### Processo: 173.166/2001

Requerente: Mirian de Souza Moura (CMC 112.035-2)

Assunto: Cancelamento de Taxas de Vistoria de Segurança Contra Incêndio referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001.

Data: 19.11.2001

Ementa

Foi deferido o cancelamento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, lançada para os exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, pois nestes exercícios não foram realizadas as vistorias em seu estabelecimento.

E face ao disposto nos arts. 199, 201 e 205 da Lei 7.303/97 - CTML, foi indeferido o cancelamento da Taxa de Vigilância Sanitária referentes aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, uma vez que a mesma é fundamentada no poder de polícia do município, e lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

### Processo: 176.107/2001

Requerente: TECNICON ENGENHARIA SC LTDA. (CMC 066.030-2)

Assunto: Prescrição

Data: 26.12.2001

Ementa

Considerando que a solicitação já foi analisada através do processo n.º 128.147, com ciência em 22.01.2001, foi indeferido o cancelamento dos débitos de ISS referentes aos exercícios de 1994 e 1995, constituídos através da Notificação n.º 8.150.

### Processo: 225.405/2002

Requerente: Associação Comunitária de Desenvolvimento Econômico Social Pela Cidadania (CMC 117.602-1)

Assunto: Isenção das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular, Vigilância Sanitária e Vistoria de Segurança Contra Incêndio, referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002.

Data: 26.08.2002

Ementa

Foi indeferida a isenção das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular, Vigilância Sanitária e Vistoria de Segurança Contra Incêndio, referente aos exercícios de 1999 a 2002, por falta de previsão legal na Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina, e na Lei 7.629/83.

### Processo: 222.931/2002

Requerente: W R VIEIRA E CIA LTDA. (CMC 101.854-0)

Assunto: Denúncia Espontânea de Extravio de Notas Fiscais de Serviços e Extravio do Alvará de Licença.

Data: 31.07.2002

Ementa

Foi indeferido o pedido de Denúncia Espontânea de Extravio de Notas Fiscais de Serviços, Série A, de n.ºs 001 a 500, devendo efetuar novas publicações do extravio das Notas Fiscais, já que as mesmas não se encontravam em branco, devendo ainda, registrar no Cartório de Títulos e Documentos.

Quanto ao extravio do Alvará de Licença, deverá comparecer na Gerência de Pronto Atendimento - Setor de Alvará de Licença e preencher declaração de extravio (assinado pelo sócio da empresa), e solicitar a emissão da 2ª Via.

### Processo: 199.968/2002

Requerente: INDUSOFT ALUGUEL DE SOFTWARE LTDA. (CMC 072.486-6)

Assunto: Cancelamento das Taxas de Vigilância Sanitária e Vistoria de Segurança Contra Incêndio, referentes ao exercício de 2002.

Data: 27.08.2002

Ementa

Foi deferido o Cancelamento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, lançada no exercício de 2002, em razão da mesma já ter sido recolhida por R&B Assessoria Contábil SC Ltda. (CMC 072.486-6).

E face ao disposto no art. 199, § único, inciso I, foi indeferido o Cancelamento da Taxa de Vigilância Sanitária lançada no exercício de 2002, uma vez que a mesma é fundamentada no poder de polícia do município lançada no exercício de 2002.

### Processo: 196.298/2002

Requerente: Frigorífico Vale Verde Ltda. (CMC 092.366-4)

Assunto: Baixa de Alvará de Licença e Cancelamento das Taxas de Licença para Localização, Verificação de Funcionamento Regular, Vigilância Sanitária e Vistoria de Segurança Contra Incêndio.

Data: 10.04.2002

Ementa

Foi indeferido o Cancelamento das Taxas Mobiliárias, devendo o requerente formalizar o pedido de baixa de sua inscrição CMC 092.366-4, conforme dispõe o art. 137 da Lei 7.303/97 (Código Tributário Municipal).

### Processo: 213.624/2002

Requerente: Basseto e Ribeiro Ltda. (CMC 102.244-0)

Assunto: Cancelamento das Taxas de Vistoria de Segurança Contra Incêndio de 2000 e 2001, Taxas de Verificação de Funcionamento Regular de 1998 a 2001, Taxas de Vigilância Sanitária de 1998 a 2001.

Data: 06.06.2002

Ementa

Foi deferido o Cancelamento das Taxas de Vistoria de Segurança Contra Incêndio referentes a 2000 e 2001, por não ter ocorrido o fato gerador, fundamentado no art. 205 do CTML.

Quanto as Taxas de Verificação de Funcionamento Regular e Taxas de Vigilância Sanitárias de 1998 a 2001, não há amparo legal para os cancelamentos, uma vez que as mesmas são fundadas no poder de polícia do município, e lançadas anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

### Processo: 228.490/2002

Requerente: Milton Carneiro de Aquino (CMC 084.720-8)

Assunto: Prescrição

Data: 19.09.2002

Ementa



Foi indeferido o pedido de Prescrição da Taxa de Licença para Localização, por ter ocorrido o pagamento de uma parcela, sendo assim, foi interrompida a prescrição, conforme determina o Art. 174 da Lei Federal n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Processo: 79.737/1999**

Requerente: Estella Baggio Perfumaria Ltda. (CMC 099.937-7)  
Assunto: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS  
Data: 20.09.2002

**Ementa**

Considerando que o levantamento fiscal foi efetuado corretamente, o pedido de cancelamento das notificações n.ºs 21.558, 21.559 e 22.874, e autos de infração n.ºs 11.633, 11.634, 11.644, 11.646, 11.647 e 12.257, foi indeferido, mantendo-se a exigência tributária.

**Processo: 175.311/2001**

Requerente: VAZ & MOURA LTDA. (CMC 114.109-0)  
Assunto: Apropriação do Recolhimento do ISS Homologado, referente ao mês de julho de 2001.  
Data: 19.12.2001

**Ementa**

Foi demonstrado o equívoco por parte do requerente, portanto, foi deferido a transferência do recolhimento do ISS Homologado (código 1716) referente ao mês de julho de 2001, da inscrição CMC 114.781-1 para a inscrição correta CMC 114.109-0.

**Processo: 242.108/2002**

Requerente: Comunidade Sempre Alerta (CMC 132.968-5)  
Assunto: Isenção das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular, Vigilância Sanitária e Vistoria de Segurança Contra Incêndio, referentes ao exercício de 2002.  
Data: 14.11.2002

**Ementa**

No que se refere à incidência das taxas municipais decorrentes do exercício regular do poder de polícia, tem-se que as referidas taxas de Verificação de Funcionamento Regular, Vigilância Sanitária e Vistoria de Segurança Contra Incêndio, lançadas à requerente no exercício de 2002, não estão amparadas pelo benefício da isenção tributária, portanto, o pedido foi indeferido.

**Processo: 231.602/2002**

Requerente: Yargo Comércio de Colchões e Eletrodomésticos Ltda. (CMC 101.014-0)  
Assunto: Cancelamento das Taxas de Vistoria de Segurança Contra Incêndio de 1996 a 2001, Taxas de Vigilância Sanitária de 1998 a 2001.  
Data: 31.10.2002

**Ementa**

Por não ter ocorrido o fato gerador foi deferido o Cancelamento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio do exercício de 2001.

No que se refere as Taxas de Vistoria de Segurança Contra Incêndio de 1996 a 2000 e de Vigilância Sanitária de 1998 a 2001, os cancelamentos foram indeferidos, uma vez que a mesma é fundada no poder de polícia do município e lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

**Processo: 201.491/2002**

Requerente: Fábio de Oliveira Rodrigues (CMC 126.800-7)  
Assunto: Baixa de Alvará de Licença.  
Data: 18.06.2002

**Ementa**

Para prosseguimento da Baixa do Alvará de Licença deverá efetuar a quitação dos débitos de ISS dos exercícios de 2000 e 2001.

Os contribuintes acima tiveram as notificações encaminhadas

por AR retornadas por não terem sido localizados no endereço apresentado.

Londrina, 09 de dezembro de 2002. Elza Araki Nagayama - Gerente de Cadastro e Tributos Mobiliários.

## PREGÕES

### CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE PREGÃO N.º PR/GC-008/2002

OBJETO: Aquisição de macarrão para o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º PR/GC-008/2002, a Comissão constituída através da Portaria n.º 497 de 4 de setembro de 2002, decidiu:

Classificar, na abertura das propostas, as seguintes empresas:

GERMANI ALIMENTOS LTDA - R\$ 58.580,00

LC COMERCIAL LTDA. - R\$ 64.080,00

A MIOTTO & CIA LTDA. - R\$ 64.060,00

Pela seguinte classificação após a Sessão Pública:

Lote 1:

1. LC COMERCIAL LTDA - R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais);

2. GERMANI ALIMENTOS LTDA - R\$ 56.490,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais);

3. A MIOTTO & CIA LTDA - R\$ 64.060,00 (Sessenta e quatro mil e sessenta reais).

Londrina, 10 de dezembro de 2002. Sílvia Harue Tsuruda - PREGOEIRA; Ronaldo Mouro - APOIO; Airton Aparecido Calegari - APOIO.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR/GC-018/2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:

EDITAL: Pregão n.º PR/GC-018/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONNER.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07 horas, do dia 13/12/2002, até às 13h15min do dia 27/12/2002

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/12/2002, às 13h30min.

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 27/12/2002, às 15h15min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h às 14h, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: [compras@londrina.pr.gov.br](mailto:compras@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 09 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - DIRETOR DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR/GC-027/2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licita-

ção, a seguir:

EDITAL: Pregão n.º PR/GC-027/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO 1.0.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07 horas, do dia 13/12/2002, até às 10h15min do dia 27/12/2002

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/12/2002, às 10h30min.

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 27/12/2002, às 16h45min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras,

Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h às 14h, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: [compras@londrina.pr.gov.br](mailto:compras@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 09 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - DIRETOR DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS.

## ACESF

### AUTARQUIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

## AVISO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS N.º TP-003/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS.

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:

Edital Tomada de Preços N.º TP-003/2002

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 09h15min do dia 27/12/2002, na Avenida Juscelino

Kubitscheck n.º 2.948 - ACESF, Londrina/Pr.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/12/2002 às 09h30min, na Avenida Juscelino Kubitscheck n.º 2.948 - ACESF, Londrina/Pr.

O Edital completo poderá ser obtido na ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, na Av. Juscelino Kubitscheck n.º 2.948, em Londrina/PR, das 09h00min. às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (0xx43) 3323-7275

Londrina, 09 de dezembro de 2002. Wilson Battini - SUPERINTENDENTE DA ACESF.

## CAAPSML

### CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 177 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 36 e seguintes da Lei n.º 5.268/92, com alteração dada pela Lei n.º 5.658/93, combinado com os §§ 2º e 7º, do art. 40, da Constituição Federal, e à vista do requerimento protocolado sob n.º 2272/2002,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica concedida, na forma do Anexo Único desta Portaria, a contar de 04 de novembro de 2002, pensão por morte da servidora ativa, ARMINDA DOS SANTOS SBIZERA, a seu cônjuge LAURO SBIZERA.

**Art. 2º.** Ao pensionista de que trata o artigo anterior será concedido o abono de que trata o artigo 1º inciso I da Lei Municipal 8729 de 2 de abril de 2002, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 5º da referida Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Gláudio Renato de Lima - SUPERINTENDENTE.

#### PORTARIA N.º 179 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e

Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 36 e seguintes da Lei n.º 5.268/92, combinado com os § 2º e 7º, do art. 40, da Constituição Federal, e à vista do requerimento protocolado sob n.º 2369/2002,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica concedida, na forma do Anexo Único desta Portaria, a contar de 11 de novembro de 2002, pensão por morte do ex-servidor inativo ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ao seu cônjuge MARIA DO CARMO DIAS DOS SANTOS.

**Art. 2º.** À pensionista de que trata o artigo anterior será concedido o abono de que trata o artigo 1º inciso I da Lei Municipal 8729 de 2 de abril de 2002, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 5º da referida Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

LONDRINA, 6 de dezembro de 2002. Gláudio Renato de Lima - SUPERINTENDENTE.

## EXTRATOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Adm. n.º PA/DAF: 09/2001.

Convite n.º CC/DAF: 04/2001.

Contrato n.º CT/DAF: 06/2001.

2º Aditamento de Contrato

OBJETO: As partes de comum acordo e com base no § 2º do

Artigo 65 da Lei 8.666/93 prorrogam o contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de médico auditor interno, decorrente da Carta-Convite n.º CC/DAF: 04/2001, pelo período de 03 de dezembro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

CONTRATADO: Dr. Jonas de Farias Castro Filho.

CONTRATANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

EMISSÃO: 27/11/2002.

VENCIMENTO: 31/12/2002.

Londrina/PR, 05/12/2002.

Gláudio Renato de Lima

SUPERINTENDENTE

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Adm. n.º PA/DAF: 10/2001.

Convite n.º CC/DAF: 07/2001.

Contrato n.º CT/DAF: 10/2001.

2º Aditamento de Contrato

OBJETO: Tendo em vista a necessidade do acompanhamento, pelo CONTRATADO, da Campanha de Prevenção do Câncer de Mama e Câncer Ginecológico, promovida pela CAAPSMML, as partes, de comum acordo, e com base no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 prorrogam a vigência do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de médico, na especialidade de ginecologia e obstetrícia, pelo período de 17 de dezembro de 2002 a 16 de janeiro de 2003.

CONTRATADO: Dr. Luiz Fernando Lázaro Mangieri.

CONTRATANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

EMISSÃO: 29/11/2002.

VENCIMENTO: 16/01/2003.

Londrina/PR, 05/12/2002.

Gláudio Renato de Lima

Superintendente

## COMUNICADO

#### RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/DAF: 26/2002

CONVITE N.º CC/DAF: 12/2002

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletro-eletrônicos para uso fisioterápicos, conforme especificações no convite.

A Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria n.º 169/2002, decidiu pelo seguinte resultado, relativo à fase de classificação de propostas:

#### A) CLASSIFICAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

1. 1º LUGAR: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - AMPARO/SP. NOTA FINAL: 10,00

2. 2º LUGAR: ISP INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA - CASCAVEL/PR. NOTA FINAL: 7,887

#### B) DESCLASSIFICAÇÃO:

Não houve desclassificações neste certame.

Londrina, 29 de novembro de 2002. Vittore Coletti - Presidente da Comissão.

## SERCOMTEL

### CELULAR

## EXTRATOS

#### CONTRATO n.º 16.454

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA;

OBJETO: a prestação de mão-de-obra exclusivamente temporária constituída de 07 (sete) auxiliares administrativo e 03 (três) recepcionistas;

PRAZO: 1 (um) mês, início em 02.12.2002 e término em 31.12.2002;

PREÇO: R\$ 6.796,63 (seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos);

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 068/2002; MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso II, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 29.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Paulo Cezar Cadidê de Almeida (SERCOMTEL CELULAR S.A.) e Solange de Oliveira Rabelo (ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA).

#### ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO n.º 16.177

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A., ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

OBJETO: a prorrogação do período de serviços de suporte ao sistema de software e hardware, previstos no item "c" da cláusula primeira do contrato primitivo; PRAZO: 07 (sete) meses;

PREÇO: total de R\$ 300.753,53 (trezentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos);

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012/2002;

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 20.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Flavio Luiz Borsato (SERCOMTEL CELULAR S.A.) e Artur João Guello (ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA).

#### CONTRATO n.º 16.445

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e BRAMPTON ENGENHARIA DE TELE-

#### COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

OBJETO: a contratação de empresa especializada em consultoria para o desenvolvimento de um estudo estratégico sobre os cenários futuros para as empresas do grupo SERCOMTEL, em especial a empresa de serviço móvel celular, análise da viabilidade de migração para o serviço móvel pessoal e os seus entrelaçamentos, com o serviço telefônico fixo comutado, no aspecto regulatório, tecnológico e mercadológico;

PRAZO: conforme cronograma disposto na proposta comercial da empresa contratada;

PREÇO: total de R\$ 88.740,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais);

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 066/2002; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 25, II e § 1º, c/c 13, III, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 08.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Flavio Luiz Borsato (SERCOMTEL CELULAR S.A.) e Caio Cezar Bonilha (BRAMPTON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA).

**CONTRATO n.º 16.457**

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; OBJETO: a prestação de mão-de-obra exclusivamente temporária constituída de 01 (um) Auxiliar administrativo; PRAZO: 3 (três) meses, com início em 10.12.2002 e término em 09.03.2003; PREÇO MENSAL: R\$ 1.075,96 (um mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos); PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 069/2002; MODALIDADE: Dispensa de Licitação,

ção, com fulcro no artigo 24, Inciso II, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93: DATA E ASSINATURAS: Londrina, 02.12.2002; Francisco Roberto Pereira e Walter Massao Ikeda (SERCOMTEL CELULAR S.A.) e Solange de Oliveira Rabelo (ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA).

**CONTRATO n.º 16.450**

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e RF COM SISTEMAS LTDA;

OBJETO: fornecimento de 01 armário para microcélula, a prova de intempérie, com sistema de energia e climatização; PRAZO DE ENTREGA: até 45 dias a partir da assinatura do contrato; PREÇO TOTAL: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais); PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060/2002; MODALIDADE: Pregão n.º 007/2002: DATA E ASSINATURAS: Londrina, 27.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Flavio Luiz Borsato (SERCOMTEL CELULAR S.A.) e Paulo Cesar Ceragioli (RF COM SISTEMAS LTDA).

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

## COMUNICADO

### ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO PROJETO DE LEI N.º 335/2002

Os interessados em manifestar-se sobre o projeto de lei abaixo, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Londrina, poderão fazê-lo no prazo de quinze dias, contados da data desta publicação, perante a Prefeitura, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano ou a Câmara, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.844, de 8 de julho de 2002.

### SUBSTITUTIVO N.º 01/2002 AO PROJETO DE LEI N.º 335/2002

SÚMULA: Inclui a data 04 da quadra 01, localizada na Rua Nicolau Copérnico, no Jardim Universitário, no Quadro XII - Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,

ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º.** Fica a data 04 da quadra 01, localizada na Rua Nicolau Copérnico, no Jardim Universitário, incluída no Quadro XII - Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 de dezembro de 2002.

TERCÍLIO TURINI  
VEREADOR

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI N.º 335/2002 (OF.98/02, RECEBI-

DO EM 19/11/2002)

"Em referência à solicitação de alteração de zoneamento de Via Pública e de acordo com a Avaliação Técnica de Impacto Ambiental Urbano, o CMPU não concorda com a alteração da proposta."

Márcio Vilella de Almeida  
PRESIDENTE

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO COM JUCILENE APARECIDA DE SOUZA - ME - CONVITE N.º 08/2002

CONTRATADA: Jucilene Aparecida de Souza - Água Mineral - ME  
OBJETO: Fornecimento de água mineral  
VALOR DO CONTRATO: R\$2,50 (o galão de 20l) e R\$14,00 (a caixa com 24 unidades, de 500ml)  
DATA: 25/11/2002  
ASSINATURA: Tercílio Luiz Turini e Jucilene Aparecida de Souza.

# EXPEDIENTE

## Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheletti

Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Diagramação - Anderson Coutinho Kozak - Mtb. 4082

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-Pr - Fone: (043) 372-4013 - Fax: (043) 372-4600

Endereço Eletrônico: www.londrina.pr.gov.br - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br